



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0006.0014234/2024-46
Documento id. 02536869

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de comunicação da 5ª PJIJ - Infracional da Capital com listagem de adolescentes internados provisoriamente, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Verifica-se que os adolescentes XXXXXX XXXXXXXX XX XXXXX (XX/XX/XXXX) e XXXXXX XXXX X'XXXXX (D.N.: XX/XX/XXXX) estavam acautelados em razão do pedido ministerial de internação provisória realizado no bojo do processo de apuração de ato infracional nº 0005020-62.2024.8.19.0054.

Em consulta ao referido processo, constata-se que já foi proferida sentença, com a aplicação aos representados da MSE de liberdade assistida e consequente desinternação dos adolescentes.

Com isso, acuse o recebimento do e-mail e informe a desinternação dos adolescentes e a aplicação da MSE de Liberdade Assistida em sentença prolatada.

Por fim, considerando que não há outras medidas a serem adotadas no âmbito deste órgão de execução, sem prejuízo do acompanhamento da execução da MSE pelo órgão competente, razão pela qual **indefiro** a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, e, por consequência, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

São João de Meriti, 12 de julho de 2024



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858